Funed

DELC/SMGE
Fls. 153
Rub.

CONTRATO Nº 155/2020/FUNED
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.136/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME E A EMPRESA FUNDAÇÃO ALTAMIRO GALINDO – TV MAIS NEWS.

Ao vigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, sendo representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** CNPJ sob o nº 00724.394/0001-20 e então Secretário, **Sr. ALEX VIEIRA PASSOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 11524928 SSP/MT e do CPF nº. 629.435.371-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO ALTAMIRO GALINDO – TV MAIS NEWS**, inscrita no CNPJ: 03.211.077/0001-07, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.836, salas 1104/1107, Ed. Work Center, 11º andar, Bairro Bosque da Saúde, Cep 78.050-000, cidade de Cuiabá, Estado de MT, Tel (65) 3025-4444, neste ato representada pelo **SR. FRANCISCO BELLO GALINDO NETTO** inscrito no RG nº 27413875x SSP/SP e no CPF sob o nº 257.563.678-70, doravante denominado **CONTRATADO,** contrato este, decorrente do Processo Administrativo **nº 33.136/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020/PMC,** tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Serviços especializados para implantação do Programa @Portal da Escola Cuiabana de Educação à Distância, com a transmissão ao vivo de aulas, por meio de TV aberta, para todos os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, em três horários (período da manhã, tarde e noite), de segunda a sábado, por prazo de até 30 (trinta) dias, em razão da suspensão das aulas presenciais – ocasionada pela pandemia do Covid-19 – nos termos do Decreto Municipal nº 7.868/2020.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global deste contrato é de **R$ 539.000,00 (quinhentos e trinta e nove mil reais).**

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020/PMC, realizado com fundamento no Decreto nº 7.868/2020, Decreto nº 7849 de 20/03/2020, Decretos nº 7.839, de 16/03/2020, nº 7.846, de 18/03/2020 e nº 7.847, de 18/03/2020, bem como, na Lei 13.979/2020, art. 30, inciso II e VI da Lei 13.019/14 e no Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DELC/SMGE
Fls. 154
Rub. M

4 CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICIDADE

4.1 Do objetivo geral: Implantar um sistema de ensino composto por aulas e atividades à distância (EaD), para o acesso dos estudantes ao currículo escolar durante o período de isolamento e ou distanciamento social, validadas como carga horária letiva e constituindo novas possibilidades de mediação, interação pedagógica e de formação de professores.

4.2 Dos Objetivos Específicos:

✓ Desenvolver atividades pedagógicas dos componentes do currículo escolar com aulas programadas com recursos das redes digitais, mídias sociais, recursos midiáticos, tecnológicos, impressos, iconográficos, cinematográficos, entre outros, respeitando as condições de acesso do estudante;

✓ Garantir que o desenvolvimento das atividades pedagógicas em EaD estejam de acordo com a Política Educacional da Escola Cuiabana, com a sua Matriz Estruturante e a Matriz de Referência Curricular;

✓ Assegurar que o investimento e o capital intelectual conquistado sirva para a continuidade do programa, após avaliação pela SME, com suas possibilidades de mediação e interação pedagógica no ensino e na formação de professores.

4.3 Público Atendido: 40.000 estudantes, matriculados nas unidades da rede pública municipal.

4.4 Desenvolvimento: O Programa @Portal da Escola Cuiabana será coordenado de forma intersetorial, nos níveis das Diretoria Geral de Gestã0 Educacional, Diretoria de Ensino e Diretoria de Planejamento e Orçamento.

4.4.1 A estrutura de funcionamento do Programa @Portal da Escola Cuiabana será organizada da seguinte forma:

a) A Secretaria Municipal de Educação será o Núcleo Central do Programa
b) As Unidades Educacionais serão os Polos do Programa
c) Os agentes e suas funções no Núcleo Central
d) Os agentes e suas funções no Polo

4.4.2 O trabalho pedagógico à distância se faz necessário a fim de que o direito à aprendizagem esteja assegurado, seja a partir do uso através do uso das tecnologias, como a seguinte:
4.4.2.1 Transmissão em TV aberta – com conteúdos pedagógicos para alunos do primeiro ao nono ano do ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos. As Transmissões organizadas em diferentes horários para cada uma das etapas; transmissões de aulas ao vivo e gravadas; Transmissão de oficinas pedagógicas; Transmissão de contação de histórias.

4.5 Quantidade: Atender 40.000 alunos da rede pública municipal de Cuiabá, oferecendo ensino à distância, no período de 17/04/2020 a 17/05/2020, garantindo assim o direito à aprendizagem, seja a partir do uso das tecnologias, incluindo TRANSMISSÃO AO VIVO

EM TV ABERTA – com conteúdos pedagógicos para alunos do primeiro ao nono ano do ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

4.6 Especificidade: Destinar sala para reunião, câmeras, microfones, tripé, materiais periféricos, equipe técnica operacional, operador de áudio, operador de câmera, diretor de TV e máster. As Transmissões serão organizadas em diferentes horários para cada uma das etapas; transmissões de aulas gravadas ao vivo; Transmissão de oficinas pedagógicas; Transmissão de contação histórias; o estudante que perder a transmissão através da TV, deverá ter a oportunidade de acessar o conteúdo integral online, através das plataformas.

4.7 Da Prestação de Serviço:

a) Serviços destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Cuiabá, compreendendo: Studio, câmeras, sala para reunião, microfones, tripé, materiais periféricos, equipe técnica operacional, operador de áudio, operador de câmera, diretor de TV, máster.

b) Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a fornecedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da contratada, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

c) As atividades para os alunos no Programa @Portal da Escola Cuiabana de Educação à Distância, objeto do presente contrato, deverão ser de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

d) O prazo da execução dos serviços, ou parcelamento da entrega, será conforme solicitações da SME.

e) A Prefeitura Municipal de Cuiabá – Secretaria Municipal de Educação reserva-se no direito de não receber as prestações de serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

f) O contratado comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados e produtos oferecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

g) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto.

h) Serão acordados pela Secretaria Municipal de Educação conforme suas necessidades, as prestações dos serviços/entrega dos produtos solicitados.

i) O prazo de execução dos serviços e entrega dos produtos licitados será determinado pela secretaria, levando em consideração os serviços a serem realizados.

j) Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sendo de exclusiva responsabilidade da fornecedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e

todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

k) São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele.

l) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

m) A Prefeitura Municipal de Cuiabá reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato com o município.

5.2 O contrato poderá ser prorrogado conforme preconiza a lei 8.666/93, ou rescindido em qualquer tempo por ambas às partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias, podendo ser alterado.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento correspondente a demanda solicitada, de forma parcelada conforme cronograma a ser elaborado de entrega, através do recibo/Nota Fiscal, deduzindo os impostos o qual será entregue ao setor demandante que é a Diretoria de Ensino/SME.

b) Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com a especificação apresentada, ou quaisquer eventualidade que ensejar desacordo com o contrato.

c) Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produto(s).

d) Fornecer apresentadores, intérpretes em libras, conteúdos didático-pedagógicos, material físico e didático, produção em arte, roteiro técnico operacional diário, produzir e encaminhar com no máximo de 24 horas de antecedência, todas as artes e conteúdos técnicos a serem exibidos nos programas.

e) Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

f) Apontar todas as irregularidades encontradas durante o período de contrato, devendo a Contratada, realizar todas correções necessárias para que o objeto atenda melhor as

necessidades do Contratante, devendo ambas as partes estarem cientes, obtendo seu aceite ou não objeção.

g) A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores especialmente designados ao qual, compete dentre outras o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

h) A Secretaria através da área demandante notificará, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

i) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas Contratuais.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes nos anexos deste termo, inclusive com referência aos itens expressos nos Contratos: Studio, câmeras, sala para reunião, microfones, tripé, materiais periféricos, equipe técnica operacional, operador de áudio, operador de câmera, diretor de TV, máster.

7.2 Caso a Contratada requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores (preços), marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com o parecer jurídico da Prefeitura, conforme legislações pertinentes.

7.3 Cumprir todas as obrigações contratuais de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

7.4 Responsabilizar-se inteiramente pela substituição dos produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas.

7.5 Zelar e garantir a boa qualidade do produto, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

7.6 Cumprir todos os horários e programações estipuladas.

7.7 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, em observância às normas vigentes, de forma a impedir danos e deterioração dos produtos, bem como pelo carregamento e descarregamento de todos os produtos.

7.8 Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste Termo, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações de outras empresas.

7.9 Arcar com todos os custos com alimentação, transporte, mão de obra, tributos e tudo que venha incidir sobre a prestação de serviço.

7.10 A garantia mínima oferecida deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias.

7.11 Assinar o Contrato imediatamente após convocação Oficial.

7.12 Manter-se, durante toda a execução todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para a contratação.

7.13 Apresentar o recibo para pagamento, sempre que for demandado junto a Diretoria de Ensino/SME, com indicações do número do contrato, conta bancária, CNPJ e informações bancarias necessárias do Contratado, devidamente assinado.

7.14 Responsabilizar-se pelo pagamento de danos materiais e ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades contratadas, em bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

7.15 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.16 Responder pelos vícios e defeitos efetuando a substituição caso os produtos sofrerem avarias, defeitos ou apresente quaisquer irregularidade no uso e utilização, segundo a garantia.

7.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.18 O atraso injustificado e ou, o não cumprimento dos prazos e datas definidas em cronogramas previstos pela Diretoria de Ensino/SME, a não comunicação com antecedência de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, à Diretoria de Ensino/SME, de quaisquer eventualidades, implicará na Aplicação de Multa diária, sem prejuízos das demais penalidades legalmente previstas pela contratante.

7.19 O pagamento do direito de imagens dos professores será integralmente de responsabilidade da contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Município de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Educação - SME designarão como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle na entrega dos materiais, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.1 Os servidores designados como fiscal, suplente e gestor são:

Gestora do Contrato:
Sra. Zileide Lucinda dos Santos
Função: Diretora de Ensino/SME
Matrícula: 2557762
RG: 0351.788 SSP/MT
CPF: 206.850.761-72
Lotação: Diretoria de Ensino/SME.

Fiscal do Contrato:
Marco Antonio Alves Braga
Cargo: Professor
Matrícula: 2965417
RG: 11765860 SJ/MT
CPF: 078.648.158-71

Lotação: Diretoria de Ensino/SME

Suplente do Fiscal:
Eliane de Oliveira Quinhone
Cargo/Lotação: Professora - Diretoria de Ensino/SME
Matrícula: 2575719
RG: 864393 SSP/MT
CPF: 544.356.091-34

8.2 Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;

b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;

d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;

e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014

8.3 Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:
a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

d) Intervir: assumir a execução do contrato;

e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

k) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

m)Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a IN SCL nº. 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa e Financeira) da Secretaria Municipal de Educação - SME, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.5 Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação - SME:

Órgão	09601
Programa/Ação	2033
Natureza da Despesa	33.90.39
Fonte	101

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL/FATURA

10.1 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente vigentes:

a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;

d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Diretoria Geral Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Educação, situada no seguinte endereço: Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT.

10.3 A Contratada deverá fazer protocolo e entrega dos documentos acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, com todas as certidões de plena regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes.

10.4 O Fiscal e o Gestor do Contrato, respectivamente, farão o relatório de acompanhamento do contrato e encaminhará para processamento de pagamento, empenho e liquidação junto ao FUNED/SME e Diretoria Financeira/SME.

10.5 O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura, deduzindo-se os Impostos pertinentes, o qual deverá ser entregue ao Fiscal e Gestor do Contrato designado pelo Setor Demandante, Diretoria Administrativa e Patrimônio/SME.

10.6 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

10.8 O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente processada junto ao FUNED/SME.

10.9 O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5° da Lei n° 8666/93.

10.10 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

10.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.12 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.13 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei n° 8666/93.

10.14 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente ao fiscal do contrato e/ou servidor designado, juntamente com a comprovação do serviço prestado e conter as seguintes discriminações:

a) Razão Social;
b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
c) Data de emissão;
d) Nome da Secretaria Solicitante;
e) Descrição do objeto do contrato;
f) Quantidade, preço unitário, preço total;
g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
h) Número do Contrato;
i) Número da Nota de Empenho;

j) Não deverá possuir rasuras.

10.15 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

10.16 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.17 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente nos *casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações*, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

12.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

12.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

12.2.1 Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

12.2.2 Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

12.2.3 Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantido ao contrato a prévia defesa.

12.2.3.1 Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

12.2.3.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.3.3 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

12.2.4.1 A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

12.2.4.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei n.º 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

12.2.4.3 A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.2.4.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, as sanções e impedimento contratar com a Administração Pública, previsto neste item, são concomitantes.

12.3 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.4 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível de reparação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou nas seguintes situações, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório:

a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;

b) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;

c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados;

e) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados.

14.4 Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por escrito, a qual será juntada ao processo administrativo, sendo assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

14.5 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.6 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15.2 É de responsabilidade da contratada, arcar com todos os custos para execução total do objeto.

15.3 Os produtos entregues devem ser novos. Bem como todos os acessórios que o acompanham.

15.4 O não cumprimento do estabelecido neste Termo acarretará ao fornecedor as penalidades legais cabíveis.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

CUIABÁ
PREFEITURA

DELC/SMGE
Fls. 165
Rub.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 20 de abril de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ALEX VIEIRA PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO:

FUNDAÇÃO ALTAMIRO GALINDO – TV MAIS
CNPJ: 03.211.077/0001-07
FRANCISCO BELLO GALINDO NETTO
CPF nº 257.563.678-70

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: